



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ANGATUBA E A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE ANGATUBA.**

Processo Administrativo 002C/2022

Inexigibilidade art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014

Pelo presente instrumento os infra-assinados a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG n.º 48.249.486-4 e CPF n.º 423.369.018-62, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 43.600.261/0001-55, com sede na Praça Levy Lisboa, n.º 1202, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada por seu provedor, **PE. ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG n.º 45.305.804-8 e CPF n.º 324.769.788-84, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem somar esforços, conforme as condições adiante estabelecidas, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, em consonância a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e atendendo os termos da Lei Municipal n.º 435/2021 de 09 de dezembro de 2021 consubstanciadas no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em que a **ENTIDADE** se declara em condições de prestar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1- A **ENTIDADE** receberá da **PREFEITURA**, o valor previsto para o exercício de 2022 de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, em conformidade ao cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único - A ordem das parcelas, bem como, seu valor individual, poderão ser alterados a qualquer momento, em comum acordo através de retificação ou aditivo ao plano de trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1- Os recursos financeiros correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

3.2- A **PREFEITURA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, mediante depósito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **PREFEITURA**.

R   



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

3.3- É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto firmado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração procedimento especial para apuração, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações da **ENTIDADE**:

I- Aplicar os recursos provenientes do presente termo exclusivamente nas finalidades estabelecidas no plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na cláusula Primeira e Plano de Trabalho;

VI- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII- Prestar contas quadrimestralmente e ao fim da parceria à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos por meio deste termo nos moldes das orientações emitidas pelo setor de Convênios, bem como, pelas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Angatuba;

VIII- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações requeridas no comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

X- Dar livre acesso aos servidores da **PREFEITURA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

XI- Exercer responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2- São obrigações da **PREFEITURA**:

I- Efetuar o repasse na forma e nos prazos constantes no Cronograma de Desembolso até o 10º dia útil de cada mês ou conforme disponibilidade financeira, desde que atendidas às condições deste termo;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IV- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI- Divulgar na internet todas as parcerias celebradas, contendo as informações requeridas no comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

R
D
N



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

VII- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1- O presente Termo terá como Gestora responsável a Sr^a. **CASSIA CRISTINA BORGES PALHAS**, portador do CPF nº. 120.040.218-96, que responde pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Seleção e comissão de monitoramento e avaliação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.2- O gestor desta parceria poderá ser alterado a qualquer momento através da elaboração ou modificação de portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3- A **ENTIDADE** responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

7.2- A **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 30/06/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2- Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração desde que esta não exceda 4 (quatro) anos.

8.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.5- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes conforme as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades e com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.2- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1- O monitoramento e a avaliação da presente parceria dar-se-ão mediante a análise das prestações de contas quadrimestrais a serem realizadas pela **ENTIDADE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o fim de cada quadrimestre do ano civil, sob pena da retenção do recurso, que deverão conter, sem prejuízo de outros elementos:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Cópia do CNPJ;
- III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);
- IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);
- V- Relação dos dirigentes, com nome, endereço, RG e CPF (se houver);
- VI- Certidão negativa de débitos federais;
- VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII- Certidão de regularidade do FGTS;
- IX- Declaração de não existência no quadro diretivo de agentes políticos, de membros do Ministério Público ou dirigente da **PREFEITURA**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- X- Declaração de que não houve contratação ou remuneração com os recursos repassados pela **PREFEITURA**, de servidor ou empregado público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-14);
- XII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no período do quadrimestre, bem como, da poupança ou aplicações;
- XIII- Conciliação bancária do último mês do quadrimestre;
- XIV- Balancetes contábeis mensais;
- XV- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVI- Cópia dos comprovantes das despesas realizadas contendo a identificação da **ENTIDADE** e da **PREFEITURA**, do tipo de repasse e do número do ajuste;
- XVII- Parecer do conselho fiscal;
- XVIII- Relatório quadrimestral de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;
- XIX- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e
- XX- Relatório de atendimentos quadrimestral do sistema informatizado da entidade (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

11.1- A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);

IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);

V- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta deste termo;

VI- Certidão negativa de débitos federais;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII- Certidão de regularidade do FGTS;

IX- Declaração de não existência no quadro diretivo de agentes políticos, de membros do Ministério Público ou dirigente da **PREFEITURA**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

X- Declaração de que não houve contratação ou remuneração com os recursos repassados pela **PREFEITURA**, de servidor ou empregado público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-14);

XII- Comprovante da devolução de recursos não aplicados (se houver);

XIII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no exercício, bem como, da poupança ou aplicações;

XIV- Conciliação bancária do último mês do exercício;

XV- Demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XVI- Publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;

XVII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVIII- Registro contábil, patrimonial e imobiliário de bens adquiridos com o recurso da parceria (se houver);



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15) 3255 9500

XIX- Informação e comprovação da destinação dos bens (se houver);

XX- Parecer do conselho fiscal;

XXI- Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;

XXII- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e

XXIII- Relatório de atendimentos anual do sistema informatizado da entidade (se houver).

§1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º- A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável por igual período através de justificativa expressa.

11.2- As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.3- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

11.4- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.5- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **PREFEITURA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

R
A
D
K



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

13.1- O presente termo poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Qualquer alteração ou modificação que importe em prejuízo da capacidade operacional da ENTIDADE poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.2- A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora acordados não eximirá a ENTIDADE de sua plena responsabilidade solidária, devidamente apurada, perante o mesmo ou para com as pessoas assistidas pela sua equipe, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

14.3- A ENTIDADE facilitará aos órgãos fiscalizadores da PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

14.4- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas através de ofícios ou por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; e

II- A ENTIDADE se compromete a cumprir integralmente as solicitações da PREFEITURA referentes a transparência e a documentos adicionais a serem inclusos no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- A eficácia deste termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Angatuba - Comarca de Angatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

R P O J



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

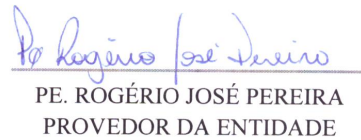
Angatuba, 10 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANGATUBA



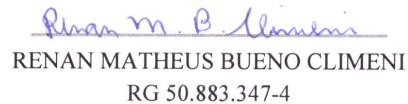
NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
ANGATUBA



PE. ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA
PROVEDOR DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS



RENAN MATHEUS BUENO CLIMENI
RG 50.883.347-4



SILVIA FERNANDES RUIVO FLORIANO
RG 23.280.945-8



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Angatuba

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa Casa de Angatuba

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2022

OBJETO: Execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LOCAL e DATA: Angatuba, 10 de janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 423.369.018-62

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Pe. Rogério José Pereira

Cargo: Provedor da Entidade

CPF: 324.769.788-84

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura:

CPF: 423.369.018-62

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pe. Rogério José Pereira

Cargo: Provedor da Entidade

Assinatura:

CPF: 324.769.788-84



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONVÊNIO Nº. 001/2022
PROCESSO Nº: 001C/2022

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP, devidamente inscrito no CNPJ nº 46.634.234.0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº 48.249.486-4 e CPF nº 423.369.018-62, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.600.261/0001-55, e no CREMESP sob nº 904422, com sede à Praça Levi Lisboa, nº 1.202, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada por seu Provedor, Pe. **ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG nº 45.305.804-8 e CPF nº 324.769.788-84, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando a garantia da atenção integral à saúde a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§1º Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no plano operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sangue, quando for o caso, e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Eletiva; e
- II - Emergência ou de Urgência.

§1º A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento, porém após o atendimento a documentação deve ser efetiva realizada.

§3º Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência médico-ambulatorial.

1- Atendimento médico, nas especialidades no Plano Operacional que integra o convênio (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;

2- assistência social;

3- assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

4- serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II- Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2- Assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3- Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema único de Saúde;

5- Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

6- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários ao atendimento;

7- Serviços gerais;

8- Fornecimento de roupa hospitalar;

9- Alimentação com observância das dietas prescritas;

R

u



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

10- Procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramentos da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo deverá ser anual e é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborada conjuntamente pela secretaria e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I- Todas as ações e serviços deste convênio;

II- A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV- Definição das metas de qualidade;

V- Sistema de Apropriação de custos;

VI- Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

VII- Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal;

R

U



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão ou supressão deverá ser encartado no respectivo processo de convênio ou de celebração de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1- o membro de seu corpo clínico;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.

3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3- A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio; e

4- Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, Secretaria de Estado ou para o Ministério da Saúde.

§6º A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§7º A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade

R ✓
K ✓
R ✓



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.

§8º A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA

ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

VII- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos;

XII- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela secretaria;

XIII- Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento;

XV- Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do sistema Único de Saúde (Tabela SUS); e

R
A
L



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

XVI- Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS / DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, partes integrantes do teto do Município de Angatuba, serão repassados na seguinte conformidade:

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em **R\$ 1.069.168,20** (Um milhão, sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária e conforme Plano Operativo em anexo, para os procedimentos de média complexidade, que serão custeados com recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados a **CONVENIADA** por intermédio do **MUNICÍPIO**.

§2º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, tem o valor anual estimado em **R\$ 683.773,68** (Seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), para os procedimentos de média e alta complexidade, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e repassados a **CONVENIADA** por intermédio do **MUNICÍPIO**.

§3º A critério de correção dos valores pactuados através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, considerando o índice VCMH - Variação de Custo Médico-Hospitalar, bem como, as despesas de custeio decorrentes da transferência de pacientes externos, gerados a partir do pronto-atendimento, competência do município, tem o valor anual estimado em **R\$ 10.958.266,36** (Dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), proveniente do Tesouro Municipal.

§4º A **CONVENIADA** receberá mensalmente, do **MUNICÍPIO**, como consta em convênio do Município, além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do **MUNICÍPIO** e do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

repassar, a **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante subvenção e termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§5º As metas dispostas no Plano Operativo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas a qualquer tempo, por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 50% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados.

§6º Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§7º A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela **CONVENIADA** e Secretaria de Saúde em até 45 dias após assinatura desse termo.

§8º A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

§9º Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos a qualquer tempo, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0930 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado Pela Rede Cadastrada No Sistema Único de Saúde - SUS e a Secretaria de Estado da Saúde; Atendimento Médico Por Terceiros / Organizações Sociais e do **MUNICÍPIO** – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

§1º O **MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade", até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema único de Saúde, na seguinte conformidade:

I- A Entidade **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, a **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;

II- O **MUNICÍPIO**, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, observando, para

R
N
D



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III- Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS e **MUNICÍPIO**;

IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V- Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

R. A. D.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º A **CONVENIADA** facilitará, o **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§7º A **CONVENIADA** compromete-se a efetuar a prestação de contas e fornecimento de documentos e de certidões determinadas pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à matéria em especial:

I- Plano Operativo estabelecido em conformidade com o §1º do artigo 116 da Lei 8666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

II- Certificação governamental de utilidade pública e/ou de entidade beneficente de assistência social da **CONVENIADA**;

III- Inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV- Estatuto registrado da **CONVENIADA**;

V- Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, firmado pela convenente e pela **CONVENIADA**, conforme modelo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas;

VI- Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;

VII- Relatório anual da **CONVENIADA** sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e verbas públicas repassadas;

VIII- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Convênio, conforme modelo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas;

IX- Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

X- Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **CONVENIADA** para os fins estabelecidos no Convênio, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

XI- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo órgão público convenente, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio;

XII- Publicação do Balanço Patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrados e anteriores;

XIII- Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**;

R. P. S.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

XIV- Certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV- Declaração de que os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a Convênio, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade **CONVENIADA**, à disposição do Tribunal de Contas;

XVII- Declaração acerca do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XVIII- Declaração da regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§2º As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§3º Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

§4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

§5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§6º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do §3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no §1º, do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** caberá à **CONVENIADA** direito a indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o **MUNICÍPIO**, a SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO** cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

R
A
L
S



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro de Angatuba-SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Angatuba, 10 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE ANGATUBA



NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
ANGATUBA**


ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA
Provedor

TESTEMUNHAS


Renan Matheus Bueno Climeni
CPF nº 402.179.678-92


Silvia Fernandes Ruivo Floriano
CPF nº 167.272.878-99



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Angatuba

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Angatuba

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2022

OBJETO: Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando a garantia da atenção integral à saúde a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso .

VALOR DO AJUSTE: R\$ 12.711.208,24 (Doze milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LOCAL e DATA: 10 de janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 423.369.018-62

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rogério José Pereira

Cargo: Provedor da Entidade

CPF: 324.769.788-84

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura:

CPF: 423.369.018-62

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rogério José Pereira

Cargo: Provedor da Entidade

Assinatura:

CPF: 324.769.788-84